

Sobre

PARECER SOLICITADO PELO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA AO ABRIGO DO DISPOSTO NO Nº. 4 DO ARTIGO 25º DA LEI DA TELEVISÃO

(Aprovada em reunião plenária de 13 de Novembro 2002)

Tendo sido requerido, por oficio nº 1322 de 2002-10-28 e entrado nos serviços em 2002-11-04, à Alta Autoridade para a Comunicação Social o parecer exigido pelo nº 4 do artigo 25º da Lei nº. 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), acerca do projecto de Despacho do Ministro da Presidência que fixa a lista dos acontecimentos de relevante interesse público que, nos termos do referido artigo 25º, não podem ser objecto de exclusivos por parte de operadores de acesso condicionado ou sem cobertura nacional, desde que haja operadores emitindo em aberto interessados em adquirir esses direitos pelos preços do mercado, e em conformidade com anteriores pareceres emitidos por este orgão de Estado a este propósito, delibera:

- a) Dar parecer favorável ao projecto, salientando a inclusão de modalidades desportivas anteriormente não contempladas;
- b) Sublinhar, uma vez mais, que embora se admita a relativa imprevisibilidade de acontecimentos relevantes enquadráveis na moldura de interesse generalizado do público, nomeadamente, eventos culturais de reconhecida importância e prestígio, se sugere que no futuro os mesmos possam ser contemplados.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, (Vice-Presidente), Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes, e contra de Artur Portela, Sebastião Lima Rego (com declaração de voto) e Jorge Pegado Liz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 13 de Novembro de 2002

O Presidente

Tons Ruch

Armando Torres Paulo Juiz-Conselheiro

JFS/MAP

 λ^{α}

<u>DECLARAÇÃO DE VOTO</u> <u>RELATIVA AO PARECER SOLICITADO PELO MINISTRO DA</u> <u>PRESIDÊNCIA À AACS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO Nº4 DO ARTIGO</u> <u>25º DA LEI DA TELEVISÃO</u>

Votámos contra o parecer porque,

- 1. O documento não enfatiza suficientemente a intempestividade do pedido governamental, a qual é susceptível, inclusivamente, de pôr em causa a utilidade do mesmo;
- 2. A grande extensão da lista não se afigura ajustada, sendo que, paulatinamente, seria sim da maior conveniência ir diminuindo ano a ano este tipo de eventos previstos nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 25º da Lei da Televisão, dado que, atenta a progressiva impiantação da SPORT TV no pais, não 1az sentido manter eternamente listas intermináveis de eventos de relevante interesse público segundo a previsão da lei. De resto, as listas afins em outros países da Europa são muito mais curtas e tendem a restringir-se. Uma redução prudente da lista seria pois apropriada, desde que adequadamente negociada com os operadores, com o Comité Olímpico Português e com as Federações e as Ligas das várias modalidades desportivas; Quando a sociedade evolui, há que dar-lhe ouvidos, evitando esclerosar as atitudes institucionais.

1



A inserção de acontecimentos culturais, na linha proposta pelo 3. parecer, é decerto generosa, mas a experiência mostra que é também inócua. Pura e simplesmente não tem objecto, uma vez que não há acontecimentos de índole cultural cujos exclusivos venham a ser presumivelmente adquiridos por qualquer operador codificado ou de cobertura parcial. Trata-se pois de uma sugestão inaplicável. Aliás, o parecer nem sequer consegue identificar um único desses eventos ditos culturais a abranger pela lista, o que só fragiliza a sugestão. É certo que, no passado, a Alta Autoridade sustentou esta ideia em pareceres congéneres, mas, emitido em tempo esse sinal simbólico, conviria agora desistir de um alvitre inteiramente utópico.

Lisboa, AACS, 13 de Novembro de 2002

SEBASTIÃO LIMA REGO

JORGE PEGADO LIZ

SLRCL

2